



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21219.000094/2018-79

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018

CONTRATO Nº. 021/2018

**CONTRATO QUE CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CACOAL – AUTARQUIA MUNICIPAL, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social, alterado em virtude da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 19/12/2017 e publicado em 19/02/2018, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª **LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 11987623-3 – DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 053.138.557-43, e **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.395.067/0001-23, com sede à Rua Florianópolis, nº. 1747, Bairro Liberdade, no município de Cacoal/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JADIR ROBERTO HENTGES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2038519399 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 690.238.750-87, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 6966/PMC/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sendo inexigível o procedimento licitatório com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto os serviços de fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atendimento do prédio da **CONTRATANTE** em Cacoal/RO, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 16.636 – Bairro Incra – CEP nº 76.960-970, com a identificação nº 0001457.0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão disponibilizados/prestados no seguinte endereço: Avenida Castelo Branco, nº 16.636 – Bairro Incra – Cacoal/RO – CEP nº 76.960-970.





Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 o presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea “b” do inciso VIII, do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados continuamente, até a rescisão do contrato, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste CONTRATO, será por prazo indeterminado, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos necessários para a execução dos serviços são provenientes de recursos do Orçamento da Conab para o ano 2018, conforme segue: ND: 33.90.39, PTRES: 086352, FONTE: 0250022135. PI: Adm. Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá, mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las a sede da CONTRATANTE em Cacoal/RO.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar as faturas ao término do período (mês) e o pagamento será realizado até a data 10 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: As faturas, uma vez aceitas pelo setor competente, serão pagas mediante código de barras.

Parágrafo Quarto: Caso o CONTRATANTE não concorde com qualquer dos termos da fatura, deverá reclamar no prazo de até 10 (dez) dias após o seu vencimento, conforme art. 118, inc. VII do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/13.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ R\$ 3.949,31 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços das tarifas e serviços estipuladas neste Contrato serão cobrados de acordo com a tabela fixada pela AUTARQUIA e aprovada pelo Município, através de Decreto Municipal.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação (FGTS, INSS – art. 195, § 3º da CF) e qualificações exigidas, de acordo com o art. 55, da Lei 8.666/93;
- b) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados a CONTRATANTE, assim como, a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 1.000 litros (art. 31, Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/2013).
- c) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- d) Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- e) Interromper fornecimento de água potável, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

9.2 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.
- b) Pagar as faturas até a data do vencimento, sob pena de multa, juros e correção monetária e demais penalidades cabíveis (Art. 99 do regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/2013).
- c) Reclamar contra a fatura emitida, caso não concorde com qualquer dos termos da fatura, desde que o faça em até 10 (dez) dias após seu vencimento;
- d) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- f) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela **CONTRATADA**, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- g) Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- h) Apresentar no setor de atendimento do SAAE contrato de compra e venda ou escritura pública comprovando a venda ou transferência do imóvel sob pena de as faturas continuarem sendo emitidas em nome do contratante, sujeitando este ao pagamento das mesmas;
- i) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;
- j) Compete ao **CONTRATANTE** manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação. No caso de violação e/ou danificação do hidrômetro, além das sanções previstas neste regulamento, fica também o cliente, responsável pelo pagamento do mesmo e das despesas correspondentes à sua substituição, bem como deverá realizar a padronização conforme anexo VI. (Art. 123 e 124 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/2013, alterada pelo Decreto nº 6.002/PMC/2016)





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- k) Solicitar à **CONTRATADA** qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- l) Não permitir ligação não autorizada pelo SAAE de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel e qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou no limitador de consumo por pessoa não autorizada pelo SAAE.
- m) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE

10.1 São vedados a CONTRATANTE:

- a) A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos da **CONTRATADA**;
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da **CONTRATADA**;
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- d) Usar a instalação predial da **CONTRATADA** com água que não proceda do sistema de abastecimento de água da **CONTRATADA**;
- e) Derivação clandestina para outro imóvel;
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
- g) Violar o lacre das ligações cortadas;
- h) Religar a água cortada sem autorização da **CONTRATADA**;
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água e esgoto da **CONTRATADA**;
- j) Para cada infração cometida pela **CONTRATANTE**, haverá cobrança de notificação/multa, conforme art. 105 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5.006/PMC/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – Primeira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 1% (um por cento) da fatura mensal;
- II – Segunda suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal;
- III – Terceira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 06 (seis) horas, caracterizam a inexecução da obrigação, cabendo multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado para este Contrato.



Parágrafo Primeiro: As multas previstas nesta Cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo suspensões ou interrupções de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, ao Setor Administrativo da **CONTRATANTE**, ficando a critério deste a sua aceitação e a fixação de prazo para o restabelecimento/normalização da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação Contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato e aplicar multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global estimado para este Contrato.

Parágrafo Quarto: A aplicação de multas, bem como a rescisão deste Contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** inadimplente, quando não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

13.1 Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda deste Contrato (art.79, inciso I da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, conforme art. 58, II, combinado com o § 3º do art.62, do mesmo Estatuto Licitatório.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Quinto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art.65 da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA

15.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recurso junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas condições gerais de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NEPOTISMO

17.1. É vedado à **CONTRATADA** possuir, dentre seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento regional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e legislações correlatas, correspondente ao objeto deste Contrato e em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

18.2. A **CONTRATADA** deverá contribuir com princípios da sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere à:

18.2.1. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental;

18.2.2. Promovendo a correta destinação final dos resíduos sólidos gerados pela **CONTRATADA**;



18.2.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

18.2.4. Respeito aos Direitos Humanos e ao meio ambiente;

18.2.5. Defesa da equidade e respeito à diversidade;

18.2.6. Estímulo, difusão e implantação das melhores práticas de governança que levem em consideração as três dimensões da sustentabilidade no desenvolvimento organizacional: economia, social e ambiental;

18.2.7. Ter, na transparência e na ética, parâmetros para as práticas administrativas e negociais da empresa;

18.2.8. Aplicar e promover os princípios de justiça social e proteção ao meio ambiente;

18.2.9. Coibir preceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;

18.2.10. Promover as boas condições de trabalho, segurança e saúde de todo corpo funcional;

18.2.11. Zelar pela conformidade com as legislações vigentes;

18.2.12. Promover a utilização sustentável e consciente de recursos naturais;

18.2.13. Zelar pela conservação de recursos na produção e execução dos serviços prestados; e

18.2.14. Pautar parcerias com fornecedores e terceiros que estejam alinhados aos princípios de responsabilidade socioambiental e promovam o desenvolvimento econômico e social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive os não especificamente tratados na Matriz de Risco por falha ou omissão, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

19.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

19.3. A Matriz de risco é o instrumento válido e tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do presente instrumento.

19.4. Constitui peça integrante deste contrato, o Anexo de Matriz de Risco.

19.5. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

19.6. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de risco anexada ao termo de referência que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma de Anexo do Termo de Referência e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial.

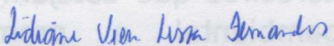
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

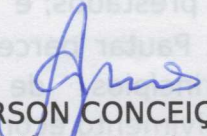
21.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cacoal/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cacoal/RO, 27 de dezembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:


LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente de Finanças e Administração


ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:


JADIR ROBERTO HENTGES

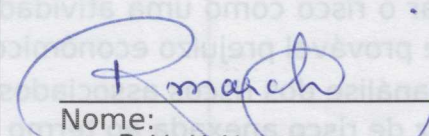
Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Presidente

TESTEMUNHAS:

Pela CONAB

Pela CONTRATADA


Nome: Adilson Valnier
CPF.: 671.512.809-04


Nome: **Rubia V. Marchioreto**
CPF.: **OAB/RO 7.293**
Port. Nº 016/SAAE/2017
Assessoria Jurídica



ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Identificação				Avaliação			Tratamento ao risco	
Objeto	Evento do risco	Causas	Conseq.	Prob. (P)	Imp. (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do risco	Resp.
Fornecimento e tratamento de água e/ou esgoto	Regularidade das certidões	Negligência da empresa	A empresa não estar regular no momento do pagamento	Muito alta	Baixo	Elevado	Notificar a empresa para que se regularize.	Contratada/Conab
	Privatização do serviço	Alteração no Governo	Aumento do valor do serviço	Muito baixa	Médio	Médio	Não há controle. Caso ocorra, providenciar novo contrato.	Contratada/Conab
	Interrupção do fornecimento do serviço	Problemas no sistema de fornecimento da empresa	Interrupção do serviço	Baixa	Alto	Elevado	Não há controle. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente.	Contratada
	Risco regulatório	Alteração legislativa de caráter específico	Aumento do valor do serviço	Média	Médio	Elevado	Não há controle, apenas acompanhar.	Contratada/Conab
	Caso fortuito e força maior	Incertas	Incertas	Muito baixa	Muito alta	Médio	Não há controle. Caso ocorra, tomar as providências imediatamente.	Contratada/Conab
	Manifestações sociais e/ou públicas acima de 15 dias	Insatisfação dos servidores da empresa	Não atender suas obrigações contratuais	Alta	Médio	Extremo	Não há controle. Tentar negociar com a empresa.	Contratada

Legendas:

Escala de probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3






Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Nível de risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

Legenda:

Escala de probabilidade (P) - Associada às chances de risco ocorrer	
Nível	Descrição
1	Muito Baixa
2	Baixa
3	Média
4	Alta
5	Muito Alta
Escala de impacto (I) - Associada às consequências no caso do risco ocorrer	
Nível	Descrição
1	Muito Baixa
2	Baixa
3	Média
4	Alta
5	Muito Alta

